



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**LEI Nº 987 / 2017.**

**Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Materiais de Construção a famílias carentes do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção destinados à reforma, ampliação e construção de residências à população carente do Município de Santa Cruz do Escalvado, sendo vedada a aplicação de recursos em mão de obra.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social fica obrigada a elaborar e enviar relatório para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, trimestralmente, contendo a lista dos beneficiados e atendidos e os materiais de construção doados.

**Art. 2º.** A doação será destinada única e exclusivamente à população carente, desassistida, desprotegida e excluída do contexto social, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei, para atender situação de risco, emergência e de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Observadas as condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações serão destinadas à família que se enquadrar nos seguintes parâmetros:

I – possuir renda familiar per capita de até ½ salário mínimo;

II- apresentar comprovante de residência no Município;

III – estiver inscrita no Cadastro Único para programas do Governo Federal.

**§ 1º.** Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

**§ 2º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a aferição da renda familiar, através de estudo econômico-social, com emissão do respectivo parecer, bem como estabelecer a ordem de prioridade do atendimento.

**§ 3º.** A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante laudo de vistoria, subscrito por engenheiro civil vinculado ao Município, o qual definirá, individualmente, o prazo para a execução da obra, a quantidade e o material a ser adquirido para atender a necessidade da residência.

**Art. 4º.** A inscrição da família para o presente programa será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante preenchimento de Cadastro para o fim específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**Parágrafo único.** No ato da inscrição o representante preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- V – Comprovante de residência no Município;
- VI – Comprovante de renda familiar.

**Art. 5º.** Será excluído automaticamente do Programa, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens ou descumprir qualquer exigência desta Lei.

**Art. 6º.** Para atendimento ao Programa Municipal de Fornecimento de Materiais de Construção às famílias carentes do Município de Santa Cruz do Escalvado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante procedimento licitatório, e doar, nos termos desta lei, materiais de construção.

**Parágrafo único.** A aquisição dos materiais de construção ficará estritamente condicionada à disponibilidade financeira do município.

**Art. 7º.** Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação, ampliação ou construção.

**Parágrafo único.** Após a entrega do(s) material(is), as obras serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até a execução final, sob pena da família ter que reembolsar o Município do valor do(s) material(is) doado(s) que não for(em) utilizado(s).

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 12 de junho de 2017.

  
**Sonia Maria Untaler**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 12/06/2017 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente

  
Assinatura